



## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº25/2020-CMM

#### **Assunto: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº18/2020-CPL/PPE/CMM**

Objeto: Contratação de empresa para possível fornecimento de arranjos de flores para ornamentação das sessões especiais do Legislativo Municipal, conforme especificação.

Requisitante: Pregoeiro da Câmara Municipal de Marabá

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

Dotação Orçamentária: 10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Solicitou-me o Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme expediente encaminhado a este Departamento, exame e emissão parecer, quanto à abertura de processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº18/2020-CPL/PPE/CMM, tendo como objeto contratação de empresa para possível fornecimento de arranjos de flores para ornamentação das sessões especiais do Legislativo Municipal, conforme especificação.

O processo veio acompanhado dos seguintes documentos: 1) Ofício solicitando a contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais; 2) Pedido de Contratação, contemplando todas as informações necessárias, bem como documentos que embasam a realização do referido certame licitatório, inclusive a autorização do Presidente da Câmara Municipal; 3) estimativa de gastos; 4) Edital e anexos do certame, acompanhados da respectiva minuta da Ata de Registro de Preço a ser firmada com a empresa vencedora.

É o relatório.

Inicialmente, faz-se necessário um breve histórico quanto ao procedimento adotado, o qual se encontra perfeitamente formalizado através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes, tanto para os licitantes quanto para a Câmara Municipal de Marabá. Logo, o procedimento adotado encontra-se revestido das formalidades legais iniciais.

Destaca-se que as despesas oriundas da contratação mencionada, se encontram com sua previsão orçamentária e financeira indicadas em dotação própria e específica. As despesas decorrentes desta solicitação serão suportadas por rubrica própria do orçamento, não causarão impacto negativo nos orçamentos financeiros de 2020 e 2021, atendem ao disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto à modalidade de licitação escolhida, entendo que atende a situação prevista em lei, considerando a estimativa do montante que se pretende desembolsar financeiramente.

Pelo edital apresentado verifica-se no processo em tela a definição do objeto, prazo e condições de execução do fornecimento licitado, assim como forma de pagamento e origem da rubrica orçamentária e financeira para esse desiderato, inclusive, com a existência da minuta da Ata de Registro de Preço a ser formalizada com a licitante vencedora, não vislumbrando em seu conteúdo nenhuma restrição de ordem legal.



Ainda, no que tange ao edital do Pregão Presencial, não se analisaram os critérios de condições de participação, de apresentação de documentos, das propostas e de julgamento por entender este Diretor Jurídico que isso é matéria de competência da CPL.

Ademais, diante do que foi apresentado nos autos do processo licitatório em análise, não vislumbro nenhum impedimento legal ao prosseguimento do referido PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº18/2020-CPL/PPE/CMM.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Marabá(Pa), 25 de agosto de 2020

RONALDO GIUSTI ABREU  
Diretor do DEJUR